



PROVIMENTO Nº 37/2017

Regula o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) decorrentes de condenação do Estado a pagamento de sucumbência advocatícia.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o constante no SPI Nº 171-0700/10-3, especialmente nos pareceres de fls. 39/45 e deferimento de fl. 46 do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça/RS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 2 de julho de 2014, publicada no DJE 5.353, de 8 de julho de 2014, que delega competência ao Juiz-Corregedor-Geral para efetuar movimentação em conta bancária do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 910 e seguintes do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito cartorário desta Justiça Especializada, em razão do que regulam os Provimentos de n.º 7/2015, 16/2015 e 16.1/2015 da Cor-G referente ao Pagamento das RPVs.

RESOLVE:

Art. 1º - As requisições de pequeno valor – RPVs – expedidas contra a Fazenda Estadual e suas Autarquias e Fundações, observados os limites estabelecidos no art. 87 I e II, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (Publicação: 08/04/2014) e, quando houver, na respectiva Lei infraconstitucional, serão expedidas e processadas pelo próprio juízo da execução, sem remessa à Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º - Os advogados credores de honorários sucumbenciais de requisições de pequeno valor (RPV) contra a Fazenda Pública, deverão efetuar o pedido de execução ao Juízo da Auditoria Militar onde tramitou o respectivo processo.

§ 2º - Para gerar as RPVs, as Auditorias deverão utilizar o formulário padrão que está disponibilizado no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa – SEGA.

§ 3º - Os ofícios requisitórios serão encaminhados diretamente ao representante da entidade devedora, estabelecendo o prazo de lei para pagamento, contados da entrega da requisição, bem como a advertência de que, desatendida a requisição judicial, o juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao



cumprimento da decisão¹.

Art. 2º - Após o pedido, o Juiz ordenará a citação da Secretaria da Fazenda Pública.

Art. 3º - Não havendo embargos à execução por parte da Fazenda Pública, o Juiz ordenará o pagamento, e o cartório expedirá a RPV ao exequente com encaminhamento à Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Parágrafo único. Ao expedir as RPVs, os cartórios informarão à SEFAZ o nome e o CPF do advogado, bem como o número do processo.

Art. 4º - Os valores correspondentes às RPVs serão depositados pela SEFAZ na conta nº 03.092237.0-8 da Agência 0100 do Banrisul, em nome do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5º - A Corregedoria Geral da JME, de posse das informações remetidas pelas Auditorias (cópia RPVs) sobre os valores depositados e os nomes dos respectivos beneficiados, gerará a respectiva ordem de pagamento via Sistema Contas a Pagar do Banrisul e informará à Auditoria na qual se originou o processo de requisição.

Art. 6º - O Juízo da Auditoria informará o advogado sobre a disponibilidade dos valores, que serão sacados em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Auditoria Militar certificará no processo a comunicação aos advogados.

Art. 7º - Encaminhadas as ordens de pagamentos para saques dos beneficiados nas agências bancárias Banrisul, a Corregedoria-Geral imprimirá os respectivos comprovantes, que serão enviados às Auditorias Militares, para que sejam juntados aos processos correspondentes.

Parágrafo único. A Corregedoria- Geral arquivará, para controle, em pasta própria uma via do comprovante relativo à geração da ordem de pagamento para saque dos respectivos beneficiados.

Art. 8º - Anualmente, a Corregedoria-Geral como forma de garantir a transparência, deverá lançar no Relatório Anual tabela com os registros dos pagamentos efetuados ao longo do ano.

Art. 9º - Fica revogado o Provimento nº 01 / 17 de agosto de 2016.

Art. 10º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=6090&pag=32

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2017- PORTO ALEGRE/RS ANO XXIV Nº 6.090

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Juiz-Corregedor-Geral

¹ Artigo 656-C da Consolidação Normativa Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Consulta em 15 de setembro 2015.